

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 333, DE 2009

(Do Sr. Gilmar Machado e outros)

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam os Fundos Especiais de Desenvolvimento da Agricultura Familiar.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-88/2007.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

- Art. 1º. A Constituição Federal, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é acrescida dos seguintes artigos:
 - "Art. 95. O Distrito Federal e os Municípios instituirão, em seus respectivos territórios, Fundos Especiais de Desenvolvimento da Agricultura Familiar FUNDEAF, com o objetivo de proporcionar recursos financeiros para apoio aos agricultores familiares mediante concessão de financiamentos, inclusive a suas entidades associativas, e por meio de investimentos diretos em suas comunidades, na forma definida em lei.
 - Art. 96. Constituem recursos dos FUNDEAF, até 31 de dezembro de 2019:
 - I um por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156, incisos I, II e III, da Constituição Federal;
 - II um por cento dos recursos a que se refere o art. 158, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal;
 - III um por cento dos recursos a que se refere o art.159, inciso I, alínea b, da Constituição Federal.
 - § 1º Constituem recursos dos FUNDEAF, também, até 31 de dezembro de 2019, com critérios de distribuição e repasse a serem estabelecidos em lei, valores equivalentes a um por cento dos recursos referidos:
 - I no art. 155, incisos I, II e III, da Constituição Federal;
 - II no art. 157, inciso II, da Constituição Federal;
 - III no inciso I, alínea a, e no inciso II, ambos do art.
 159, da Constituição Federal;
 - § 2º. A União aportará recursos aos FUNDEAF, na forma disposta em lei.
 - Art. 97. A gestão dos FUNDEAF será de responsabilidade de Conselho Municipal ou Distrital, integrado por representantes do governo local, dos agricultores, dos trabalhadores e do órgão estadual de Extensão Rural, na forma estabelecida em lei.
- Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A cada dia, mais se afirma a importância do agronegócio brasileiro no processo de desenvolvimento econômico e social da Nação. A produção de alimentos e de matérias-primas para a indústria e a geração de divisas decorrentes de exportação conferem indubitável relevância ao setor agropecuário na economia brasileira.

Em especial, a agricultura familiar desempenha papel mais importante ainda: a par de contribuir significativamente para a produção agrícola brasileira — responsável que é pela produção da maioria dos alimentos básicos e de grande parte das matérias-primas e produtos de exportação —, tem fundamental papel na geração de empregos e na manutenção da estabilidade social no campo.

No entanto, esse segmento específico de agricultores ressente-se de fontes estáveis de recursos para sustentar um processo contínuo de desenvolvimento. As carências são muitas e os recursos poucos. Os orçamentos públicos são direcionados a outras prioridades e deixam de contemplar, em nível adequado, a este que é um dos mais importantes segmentos da economia nacional.

Ressalte-se, ainda, que os Municípios brasileiros, conquanto convivam com as questões e as crises decorrentes das agruras com que se defrontam diuturnamente os agricultores, não contam com recursos permanentes para financiar o processo de desenvolvimento rural.

Esta Proposta de Emenda à Constituição pretende conferir essa estabilidade de recursos financeiros aos Municípios, incrementando-os com parcela dos recursos federais e estaduais. Objetiva, também, concretizar antiga aspiração da sociedade: maior descentralização econômica e política, com mais intensa participação dos Municípios nas decisões políticas e no financiamento de atividades relacionadas ao desenvolvimento rural.

Prevemos que lei, cujo projeto deve ser amplamente debatido no âmbito do Congresso Nacional, com representantes dos Municípios e do segmento da agricultura familiar, detalhará e disciplinará a operacionalização da alteração constitucional que aqui propomos.

Peço, portanto, o apoio dos nobres Pares a esta proposição.

Sala das Sessões, em 05 de março de 2008.

Deputado Gilmar Machado

Proposição: PEC 0333/2009

Autor: GILMAR MACHADO E OUTROS

Data de Apresentação: 05/03/2009 4:00:27 PM

Ementa: Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam os

Fundos Especiais de Desenvolvimento da Agricultura Familiar.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 181 Não Conferem: 006 Fora do Exercício: 006

Repetidas: 034 llegíveis: 000 Retiradas: 000 Total: 227

Assinaturas Confirmadas

- 1-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
- 2-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
- 3-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
- 4-VILSON COVATTI (PP-RS)
- 5-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
- 6-SANDRO MABEL (PR-GO)
- 7-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
- 8-MARIO HERINGER (PDT-MG)
- 9-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
- 10-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
- 11-MARCOS MONTES (DEM-MG)
- 12-NELSON MEURER (PP-PR)
- 13-TAKAYAMA (PSC-PR)
- 14-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
- 15-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
- 16-EUDES XAVIER (PT-CE)
- 17-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
- 18-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
- 19-ANGELO VANHONI (PT-PR)
- 20-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 21-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
- 22-DR. UBIALI (PSB-SP)
- 23-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
- 24-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
- 25-PEPE VARGAS (PT-RS)
- 26-MAGELA (PT-DF)
- 27-JOÃO DADO (PDT-SP)
- 28-ANDRE VARGAS (PT-PR)
- 29-NEUDO CAMPOS (PP-RR)
- 30-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
- 31-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
- 32-DELEY (PSC-RJ)
- 33-ASSIS DO COUTO (PT-PR)

- 34-CARLOS MELLES (DEM-MG)
- 35-LUIZ ALBERTO (PT-BA)
- 36-GILMAR MACHADO (PT-MG)
- 37-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
- 38-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
- 39-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)
- 40-ZEZĚU RIBEIRO (PT-BA)
- 41-DALVA FIGUEIREDO (PT-AP)
- 42-LUIZ COUTO (PT-PB)
- 43-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
- 44-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
- 45-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
- 46-CHICO D'ANGELO (PT-RJ)
- 47-RUBENS OTONI (PT-GO)
- 48-GLADSON CAMELI (PP-AC)
- 49-IVAN VALENTE (PSOL-SP) 50-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
- 51-BETO FARO (PT-PA)
- 52-LAUREZ MOREIRA (PSB-TO)
- 53-CARLOS EDUARDO CADOCA (PSC-PE)
- 54-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
- 55-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
- 56-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
- 57-MÁRCIO MARINHO (PR-BA)
- 58-AFONSO HAMM (PP-RS)
- 59-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
- 60-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
- 61-JOSÉ GUIMARÃES (PT-CE)
- 62-ATILA LIRA (PSB-PI)
- 63-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
- 64-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
- 65-VIGNATTI (PT-SC)
- 66-NILSON MOURÃO (PT-AC)
- 67-GERALDO SIMÕES (PT-BA)
- 68-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
- 69-JOSÉ GENOÍNO (PT-SP)
- 70-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
- 71-VANDER LOUBET (PT-MS)
- 72-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 73-PEDRO WILSON (PT-GO)
- 74-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
- 75-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
- 76-ARACELY DE PAULA (PR-MG)
- 77-ODAIR CUNHA (PT-MG)
- 78-CARLOS ABICALIL (PT-MT)
- 79-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
- 80-REGINALDO LOPES (PT-MG)
- 81-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
- 82-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)
- 83-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
- 84-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG) 85-GERALDO RESENDE (PMDB-MS)
- 86-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
- 87-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)

```
88-ZONTA (PP-SC)
89-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
90-MAURO NAZIF (PSB-RO)
91-HOMERO PEREIRA (PR-MT)
92-AELTON FREITAS (PR-MG)
93-DR. NECHAR (PV-SP)
94-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
95-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
96-PAULO TEIXEIRA (PT-SP)
97-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
98-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
99-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)
100-LOBBE NETO (PSDB-SP)
101-LUIZ CARLOS SETIM (DEM-PR)
102-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
103-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
104-BRIZOLA NETO (PDT-RJ)
105-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
106-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
107-PAULO PIMENTA (PT-RS)
108-WALDIR NEVES (PSDB-MS)
109-OSÓRIO ADRIANO (DEM-DF)
110-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
111-JOÃO OLIVEIRA (DEM-TO)
112-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
113-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
114-ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)
115-LÉO VIVAS (PRB-RJ)
116-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
117-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
118-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
119-LÍDICE DA MATA (PSB-BA)
120-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
121-CEZAR SILVESTRI (PPS-PR)
122-RAUL JUNGMANN (PPS-PE)
123-EDSON EZEQUIEL (PMDB-RJ)
124-JILMAR TATTO (PT-SP)
125-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
126-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
127-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
128-FRANCISCO PRACIANO (PT-AM)
129-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
130-DECIO LIMA (PT-SC)
131-IRAN BARBOSA (PT-SE)
132-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
133-IRINY LOPES (PT-ES)
134-SERGIO BARRADAS CARNEIRO (PT-BA)
135-FERNANDO NASCIMENTO (PT-PE)
136-VICENTINHO (PT-SP)
```

137-MIGUEL CORRÊA (PT-MG) 138-CLEBER VERDE (PRB-MA) 139-LUPÉRCIO RAMOS (PMDB-AM) 140-EDUARDO AMORIM (PSC-SE) 141-LELO COIMBRA (PMDB-ES) 142-BEL MESQUITA (PMDB-PA)

143-JOSÉ AIRTON CIRILO (PT-CE)

144-ANGELA PORTELA (PT-RR)

145-FERNANDO MELO (PT-AC)

146-PAULO ROCHA (PT-PA)

147-EMILIA FERNANDES (PT-RS)

148-FERNANDO MARRONI (PT-RS)

149-DR. ROSINHA (PT-PR)

150-GIOVANNI QUÈIROZ (PDT-PA)

151-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)

152-FERNANDO FERRO (PT-PE)

153-DR. TALMIR (PV-SP)

154-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)

155-WALTER PINHEIRO (PT-BA)

156-JANETE ROCHA PIETÁ (PT-SP)

157-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)

158-JOÃO MATOS (PMDB-SC)

159-LUCIANA COSTA (PR-SP)

160-MANATO (PDT-ES)

161-MARCO MAIA (PT-RS)

162-JOÃO LEÃO (PP-BA)

163-LUIZ BASSUMA (PT-BA)

164-NAZARENO FONTELES (PT-PI)

165-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)

166-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)

167-ARNON BEZERRA (PTB-CE)

168-ZÉ GERALDO (PT-PA)

169-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)

170-PAULO ROBERTO (PTB-RS)

171-ROGÉRIO MARINHO (PSB-RN)

172-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)

173-LAERTE BESSA (PMDB-DF)

174-CHICO ABREU (PR-GO)

175-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)

176-MAURO LOPES (PMDB-MG)

177-GORETE PEREIRA (PR-CE)

178-MILTON MONTI (PR-SP)

179-MARCOS LIMA (PMDB-MG)

180-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)

181-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)

Assinaturas que Não Conferem

1-JOAO CARLOS BACELAR (PR-BA)

2-ELISMAR PRADO (PT-MG)

3-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)

4-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)

5-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)

6-JANETE CAPIBERIBE (PSB-AP)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-JOSE EDMAR (PR-DF)

2-CARLITO MERSS (PT-SC)

3-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)

4-JORGE BITTAR (PT-RJ)

5-DAVI ALCOLUMBRE (DEM-AP) 6-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)

Assinaturas Repetidas

- 1-PEDRO WILSON (PT-GO)
- 2-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
- 3-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)
- 4-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
- 5-EUDES XAVIER (PT-CE)
- 6-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)
- 7-CARLOS MELLES (DEM-MG)
- 8-CARLITO MERSS (PT-SC)
- 9-NILSON MOURÃO (PT-AĆ)
- 10-FERNANDO FERRO (PT-PE)
- 11-PEDRO WILSON (PT-GO)
- 12-JOSÉ AIRTON CIRILO (PT-CE)
- 13-PEPE VARGAS (PT-RS)
- 14-MAURO NAZIF (PSB-RO)
- 15-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
- 16-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)
- 17-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
- 18-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
- 19-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
- 20-VIGNATTI (PT-SC)
- 21-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
- 22-PEDRO WILSON (PT-GO)
- 23-FRANCISCO PRACIANO (PT-AM)
- 24-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 25-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
- 26-JOSÉ GENOÍNO (PT-SP)
- 27-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
- 28-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 29-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 30-GERALDO SIMÕES (PT-BA)
- 31-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
- 32-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
- 33-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
- 34-JOSÉ GUIMARÃES (PT-CE)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_4213 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO PEC-333/2009

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção V Dos Impostos dos Municípios

- Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:
- I propriedade predial e territorial urbana;
- II transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
- III serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar;
 - * Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.
 - IV (Revogado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993).
- § 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá:
 - * § 1°, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.
 - I ser progressivo em razão do valor do imóvel; e
 - * Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.
 - II ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.
 - * Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.
 - § 2° O imposto previsto no inciso II:
- I não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
 - II compete ao Município da situação do bem.
- § 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do caput deste artigo, cabe à lei complementar:
 - * § 3°, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.
 - I fixar as suas alíquotas máximas e mínimas;
 - * Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.
 - II excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior.
 - * Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.
- III regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.
 - * Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.
 - § 4º (Revogado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993).

Seção VI Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

- I o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;
- II vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I.

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

- I o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;
- II cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4°, III;
 - * Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.
- III cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;
- IV vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

- I três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;
- II até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

Art. 159. A União entregará:

- I do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma:
- * Inciso I, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 20/09/2007.
- a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;
- b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;
- c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;
- d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;
 - * Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 55, de 20/09/2007.

- II do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.
- III do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4°, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo.
 - * Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 30/06/2004.
- § 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos art. 157, I, e 158, I.
- § 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.
- § 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.
- § 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso.
 - * § 4° acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.
- Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:

- * § único, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.
- I ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;
- * Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.
- II ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2°, incisos II e III.
- * Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 95. Os nascidos no estrangeiro entre 7 de junho de 1994 e a data da promulgação desta Emenda Constitucional, filhos de pai brasileiro ou mãe brasileira, poderão ser registrados em repartição diplomática ou consular brasileira competente ou em ofício de registro, se vierem a residir na República Federativa do Brasil.

* Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 54, de 20/09/2007.

Art. 96. Ficam convalidados os atos de criação, fusão, incorporação e
desmembramento de Municípios, cuja lei tenha sido publicada até 31 de dezembro de 2006,
atendidos os requisitos estabelecidos na legislação do respectivo Estado à época de sua
criação.
*Artigo 96 acrescido pela Emenda Constitucional nº 57, de 2008.
FIM DO DOCUMENTO